



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Capítulo I

Da Federação, sede, duração, fins e composição

Artigo 1º - A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, abreviadamente **Feneis**, é uma instituição de caráter educacional, assistencial, sociocultural, fundada em 16 de maio de 1987, sediada à Rua Albita, 144, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-160, com foro também na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado, passando a regular-se pelo presente Estatuto, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - A **Feneis** é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos nem econômicos, podendo desenvolver atividades ou negócios visando vantagens pecuniárias exclusivamente para aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - A **Feneis** não poderá envolver-se em questões de caráter político-partidário ou religioso, nem cometer discriminação de espécie alguma, seja de gênero, raça, condição social ou qualquer outro.

Parágrafo 3º - Não serão distribuídos, a quaisquer pretextos, lucros, bonificações, vantagens ou remuneração nem aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, nem aos Diretores Nacionais e Regionais, mantenedores e filiadadas.

Parágrafo 4º - A **Feneis** não contratará, para prestação de serviços, servidor ou funcionário público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou Entidade da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de parcerias da Lei 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 5º - A **Feneis** não contratará parentes, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, quando se tratar de parcerias da Lei 13.019/2014.



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Parágrafo 6º: A Feneis observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 7º: A Feneis adotada práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 8º: É vedado a esta instituição ter como dirigente: Agente Político, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 9º: A Feneis poderá receber repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA) específica, proposta por vereadores, deputados, senadores, bancadas e comissões, bem como acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. As receitas arrecadadas pela parceria que excederem às metas estabelecidas, como valores e bens, poderão ser revestidas às atividades desempenhadas pela Federação, conforme esse estatuto.

Parágrafo 10º: A Feneis poderá confeccionar Procedimento de Manifestação de Interesse Social para que o Poder Público específico avalie a possibilidade de realização de chamamento público, objetivando a celebração de parcerias, seja com Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Artigo 2º: A Feneis sempre estará disposta a adequar-se às leis para possibilitar a realização de convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas privadas e públicas no âmbito municipal, estadual e federal, em observância aos interesses da comunidade surda.

Artigo 3º - O quadro social será constituído por instituições filiadas que congreguem pessoa surda ou com deficiência auditiva, assistida como clientela ou usuário dos serviços prestado, as quais deverão seguir os padrões de conduta ética e de eficiência.

Artigo 4º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados Escritórios de Representação, doravante denominados, abreviadamente, ER-XX, sendo XX a sigla do estado onde se localizar o



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



escritório de representação, em qualquer parte do território nacional, como unidades dependentes da sede da Feneis e subordinados à Diretoria Nacional.

Parágrafo único – Estas unidades deverão surgir como resultado das aspirações das comunidades regionais, sendo sua estrutura e seu funcionamento estabelecidos no Regimento Interno de cada Escritório de Representação.

Artigo 5º - As principais finalidades da Feneis são:

- I. Promover e assessorar a educação e a cultura das pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- II. Incentivar o uso dos meios de comunicação social apropriados à pessoa surda, especialmente LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- III. Apoiar e colaborar com as filiadas, as associações de surdos, de pais e amigos de surdos, escolas e clínicas especializadas objetivando uma ação conjunta no sentido de melhorar os recursos educativos e de integração das pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- IV. Incentivar a criação e o desenvolvimento de novas instituições nos moldes das modernas técnicas de atendimento, visando o diagnóstico à prevenção, a estimulação precoce, a educação, a cultura, a profissionalização e a integração da pessoa surda e com deficiência auditiva;
- V. Estender o seu âmbito de ação às organizações nacionais e internacionais para maior troca de experiência e ampliação de recursos técnicos e materiais;
- VI. Apresentar sugestões aos órgãos oficiais e poderes públicos, visando o aperfeiçoamento do atendimento da pessoa surda e com deficiência auditiva, servindo, inclusive, como órgão de assessoramento;
- VII. Organizar e participar de congressos, seminários, cursos ou correlatos a nível internacional, nacional, regional, estadual ou municipal com fins de promover o intercâmbio e aprimoramento dos assuntos que envolvem a problemática da pessoa surda;
- VIII. Estimular a realização de pesquisas, estudos e estatísticas referentes à deficiência auditiva, favorecendo a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos especializados;



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



- IX. Promover a profissionalização e inserção da pessoa surda ou com deficiência auditiva ao mercado de trabalho, firmando convênios e/ou contratos com pessoas jurídicas privadas e públicas no âmbito municipal, estadual e federal.
- X. Promover a defesa e postulação pela substituição processual de interesses difusos e coletivos pertinentes à deficiência;
- XI. Incentivar e/ou criar escolas e cursos voltados aos surdos e deficientes auditivos através de parcerias, convênios ou outros meios, com órgãos governamentais ou não governamentais, dentro de seus escritórios ou fora deles.
- XII. Prestar, preferencialmente, serviços assistenciais gratuitamente.
- XIII. Ser reconhecida como entidade de educação, saúde e assistência social, trabalhando no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos dos deficientes auditivos e dos surdos.
- XIV. Prestar serviços socioassistenciais aos beneficiários da assistência social de forma gratuita, não podendo ser solicitada ao usuário da política de assistência social qualquer forma de contribuição financeira.
- XV. Firmar contratos de prestação de serviços de consultoria com a finalidade de ampliar suas atividades assistenciais.
- XVI. Prestar atendimento à criança e ao adolescente, observando-se as diretrizes descritas no Estatuto da Criança e Adolescente, principalmente seus artigos, incisos e parágrafos.
- XVII. Prestar atendimento aos surdos e deficientes auditivos idosos, observando-se as diretrizes descritas no Estatuto do Idoso, principalmente seus artigos, incisos e parágrafos.
- XVIII. Incentivar, contribuir e apoiar as políticas públicas direcionadas à juventude surda, observando-se, no que couber, as diretrizes da Lei 12.852/2013.

Artigo 6º - A Feneis envidará meios de divulgar através dos veículos de comunicação de massa ou de periódicos, para conhecimento de pais, educadores, empregadores, autoridades e do público:

- I. A importância do uso da LÍNGUA DE SINAIS, como meio natural de comunicação de pessoas surdas.
- II. As possibilidades de pessoas surdas ou com deficiência auditiva na educação, com o uso formal de linguagem oficial, na estruturação oral escrita e de leitura, através do ensino



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



específico, sejam em escolas especializadas ou classes especiais de escolas regulares, públicas ou privadas;

- III. A plena capacidade laborativa da pessoa surda ou com deficiência auditiva;
- IV. Das experiências e resultados de trabalhos de instituições afins de obras específicas nacionais e estrangeiras, de normas federais, estaduais e municipais que abordem a problemática da surdez.

Parágrafo único - Poderá ainda, envidar esforços para planejar a publicação de obras e trabalhos relativos à integração social, em sua amplitude, da pessoa surda ou com deficiência auditiva

Artigo 7º - São órgãos da Feneis:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Nacional
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração
- V. Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos.

Parágrafo único – Cada órgão da Feneis deverá apresentar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria simples, em reunião, pela Diretoria Nacional, sem necessidade de assembleia para essa finalidade.

Capítulo II

Das Instituições Filiadas

Artigo 8º - Serão admitidas como instituições filiadas, em número ilimitado, a critério da Diretoria Nacional, as instituições que atuem de alguma forma em benefício social da pessoa surda ou com deficiência auditiva, sejam associações, escolas, clínicas e outras congêneres.

Artigo 9º - Para filiação, as instituições deverão apresentar documentação de acordo com a legislação vigente, constando de:

- I. Requerimento de sua filiação dirigida ao Diretor-Presidente, declarando aceitar expressamente o estatuto da Feneis, anexando:



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



- a. Cópia do estatuto, contrato social ou documento análogo, registrado em cartório;
- b. Cópia da Ata da Assembleia Geral que elegeu seu atual corpo diretor, com relação nominal de seus diretores e prazos de mandato;
- c. Cópia da Certidão de Breve Relato emitida não mais que seis meses;
- d. Relatório de atividades. Na ausência desse documento, no caso de entidades novas, o plano de trabalho para o exercício.

Parágrafo único - As propostas de admissão serão apreciadas e julgadas pela Diretoria Nacional da Feneis, a qual decidirá por sua aprovação ou não de acordo com a conveniência da instituição, observando-se, sobretudo, os interesses da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Artigo 10º - As filiadas não subsidiarão nem responderão pelas obrigações sociais contraídas pela Feneis.

Artigo 11 - Integradas na Feneis, as instituições conservarão plena liberdade de ação, não sofrendo, como instituições autônomas, qualquer interferência em sua autonomia e Estatuto.

Parágrafo único - Opcionalmente, em parceria ou não, a critério da Feneis e/ou da instituição filiada, poderá a Feneis instalar nas dependências da instituição filiada, o escritório de representação de que trata o Artigo 4º.

Artigo 12 - São direitos das instituições filiadas:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e propor candidatos às eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando convenientemente o pedido, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) das instituições filiadas;
- IV. Utilizar-se de qualquer serviço mantido pela Feneis;
- V. Desligar-se da Feneis quando assim desejar, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- VI. Colaborar nos trabalhos da Feneis, apresentando ideias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum, de acordo com seus objetivos.
- VII. Ter assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos legais e deste Estatuto.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Artigo 13 - São deveres das instituições filiadas:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Contribuir financeiramente para a manutenção da **Feneis**, segundo o estabelecido em Regimento Interno;
- III. Fornecer informações técnicas e administrativas quando solicitadas pela **Feneis** e apresentar anualmente relatório e balanço com demonstrativo das receitas e despesas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **Feneis**, assim como todas as normas dele decorrentes, e acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V. Promover o engrandecimento da **Feneis**, zelando para que a mesma não se afaste de suas finalidades;
- VI. Comunicar à **Feneis** qualquer modificação em seu estatuto ou contrato social e alterações na diretoria ou sede;
- VII. Manter uma conduta ética para garantia dos direitos da pessoa surda;

Artigo 14 – Em caso de não cumprimento das determinações deste Estatuto ou se for reconhecida a existência de motivos graves, a instituição filiada poderá ser excluída, por justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta, cujo julgamento será realizado em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, nas formas da lei e deste Estatuto.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da **Feneis**, será constituído pelos presidentes das instituições filiadas à **Feneis**, em pleno gozo de seus direitos estatutários e regida pelo Regimento Interno da Assembleia Geral.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada preferencialmente por credenciados das instituições filiadas. Caso isso não seja possível, por credenciados da Diretoria nacional, cuja aprovação caberá à assembleia, pela maioria dos presentes.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na página da Feneis na internet, na sede e nos escritórios de representação, em local visível, podendo também notificar as instituições filiadas por telegrama, registro postal ou telefax, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias para eleições, 15 (quinze) dias para as demais deliberações tratadas em Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para assuntos tratados em Assembleia Geral Extraordinária. E instalar-se-á e deliberará com as seguintes proporções:

- I. Com a metade e mais um dos representantes das Instituições Filiadas, em primeira convocação;
- II. Com a presença em qualquer número, desde que estejam em dia com suas obrigações com a Feneis, em prazo superior a 60 (sessenta) dias antes das assembleias, em segunda e última convocação uma hora após.
- III. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VI do artigo 21 deste Estatuto Social é exigido o voto com *quorum* de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro: Os editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária também poderão ser publicados por meio de jornais impressos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá se reunir na modalidade presencial ou virtual, por videoconferência.

Artigo 18 - Os objetivos da convocação devem constar no respectivo Edital de Convocação e a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assunto não constante no Edital.

Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão lançadas em livro de atas, assinadas e aprovadas pelos que dela tiverem participado.

Parágrafo único - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e cada instituição filiada terá direito a um voto, exceto a deliberação sobre exclusão de filiada que se dará por maioria absoluta.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- I. Na modalidade presencial ou virtual, até o mês de março de cada ano para exame do relatório da Diretoria, balanço e demonstrativo das receitas e despesas sobre o exercício anterior;
- II. Na modalidade presencial ou virtual, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, no mês de março.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á na modalidade presencial ou virtual:

- I. Quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração ou quando requerida por 1/5 (um quinto) das Instituições Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II. Para discutir e deliberar sobre assuntos de alto interesse da Feneis;
- III. Para reformar o estatuto;
- IV. Resolver sobre fusão, incorporação ou dissolução da Feneis;
- V. Autorizar a Diretoria a adquirir e alienar bens imóveis;
- VI. Destituir os diretores da Diretoria Nacional.
- VII. Excluir instituição filiada.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - É de sua competência, também, destituir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos, que não estejam correspondendo aos interesses da Feneis, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei e desse Estatuto.

Capítulo IV

Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração será constituído por diretores ou ex-diretores de entidades filiadas que contem com pelo menos cinco anos de experiência como diretores dessas entidades.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será formado por cinco membros que satisfaçam as exigências do artigo 22, sendo 03 (três) desses membros escolhidos pelo Diretor-Presidente e dois eleitos em Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- I. Dar parecer sobre qualquer irregularidade administrativa ou financeira apurada pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- II. Propor ou dar parecer, quando solicitado pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal, sobre reforma ou modificação do Estatuto da Feneis;
- III. Dar parecer sobre proposta da Diretoria Nacional e dos Diretores Regionais sobre compra e venda de bens, fusão com outra entidade ou dissolução da Feneis.

Artigo 24 - É facultativo a qualquer membro do Conselho de Administração dirigir-se à Diretoria Nacional para encaminhar sugestões a propósito de assuntos relacionados com a filosofia institucional.

Parágrafo único – O Conselho de Administração reunir-se-á tantas vezes que se fizerem necessárias, a critério da Diretoria ou por solicitação de três de seus membros, e seus pareceres constarão de livro próprio sob a guarda da Secretaria da Feneis.

Capítulo V

Da Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos

Artigo 25 - A Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos, abreviadamente CNJS, órgão subordinado à Diretoria Nacional da Feneis, será constituída por jovens surdos voluntários com idade entre 18 a 35 anos, os quais deverão possuir idoneidade moral e engajamento na Comunidade Surda.

Artigo 26 – A Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos será formada por uma equipe indicada pela Diretoria da Feneis, cuja composição de cargos, objetivos, responsabilidades, atribuições, cronograma administrativo e financeiros, finalidades, dentre outros, será definido por Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria Nacional da Feneis, por maioria simples, em reunião presencial ou virtual, sem necessidade de assembleia para essa finalidade.

Artigo 27 - É facultativo a qualquer membro da Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos dirigir-se à Diretoria Nacional para encaminhar sugestões a propósito de assuntos relacionados com a filosofia institucional.

Artigo 28 – Todas as decisões da Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos deverão contar para sua validade com a concordância da Diretoria Nacional da Feneis, neste caso, na pessoa do Diretor Presidente.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal, que se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, compete:

- I. Eleger o seu Presidente e Secretário;
- II. Examinar semestralmente os balancetes mensais e anualmente o balanço com demonstrativo de receitas e despesas elaborado pela Diretoria Financeira;
- III. Emitir parecer por escrito, para exame da Assembleia Geral, sobre o balanço anual, após verificar e conferir a contabilidade, os valores, livros, registros, contas e demais documentos da Diretoria Financeira;
- IV. Requerer à Diretoria a convocação dos Diretores Regionais, em caso de grave irregularidade, devidamente comprovada, sugerindo as medidas adequadas para saná-las;
- V. Responder a consultas feitas pela Diretoria;
- VI. Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da Feneis.

Parágrafo único: Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com esse Estatuto.

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 30 - A Feneis será dirigida por uma Diretoria Nacional eleita diretamente pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos e constituída da seguinte forma:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor de Políticas Educacional e Linguística

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria far-se-á através da chapa com indicação dos candidatos a Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo 2º - Os Diretores Administrativo, Financeiro e de Políticas Educacional e Linguística serão indicados de comum acordo pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente eleito, por assembleia ou por simples reunião presencial ou virtual da Diretoria Nacional, com a concordância do Diretor-Presidente e Diretor Vice Presidente, com o poder de substituí-los para atender aos interesses da Feneis, também através de assembleia ou por simples reunião presencial ou virtual da Diretoria Nacional, com a concordância do Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, mantendo-se os termos do artigo 33 para o julgamento dos Diretores eleitos, quais sejam: Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente. Em caso de renúncia dos Diretores Administrativo, Financeiro e de Políticas Educacional e Linguística basta apenas para sua validade o termo de renúncia assinado por quem renunciou, assim como termo de aceite e ciência assinado exclusivamente pelo Diretor-Presidente, sem necessidade de assembleia para efetivação do ato de renúncia.

Parágrafo 3º - Os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Primeiro Vice-Presidente serão exercidos exclusivamente por pessoas surdas.

Parágrafo 4º - Não poderão ocupar os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente e nem cargo na Diretoria Nacional e Regional as pessoas que tenham praticado atos judiciais de qualquer natureza contra a Feneis, bem como as pessoas que ocupam ou ocuparam cargo de direção em entidade que tenha praticado atos judiciais em face da Feneis, assim como Diretores que, em sua gestão na Feneis, praticaram comprovadamente má administração financeira, como, por exemplo, deixar de observar o Estatuto ou as leis vigentes no país, de modo que o descumprimento e a má gestão tenham comprovadamente, por sua culpa, prejudicado o bom nome da Feneis com dívidas e impedimentos nos órgãos públicos.

Parágrafo 5º - Fica vedada aos diretores eleitos a acumulação de cargos, inclusive aqueles decorrentes de nomeação.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Artigo 31 - No caso de renúncia, morte ou destituição de mandato do Diretor-Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente até o término do mandato, cujos procedimentos serão definidos pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - O Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo do Diretor Presidente e convocará no prazo de trinta dias, eleições para o cargo de Diretor Vice-Presidente pelo tempo de mandato que restar ao substituído.

Artigo 32 - Os procedimentos para as eleições serão elaborados pela Diretoria Nacional que, por sua vez, solicitará auxílio da Comissão Eleitoral.

Artigo 33 - O não cumprimento das determinações deste Estatuto ou se for reconhecida a existência de motivos graves, como, por exemplo, malversação ou dilapidação do patrimônio social da Feneis e comportamento contrário aos objetivos da Feneis, os Diretores eleitos Presidente e Vice Presidente poderão ser exonerados, por justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta, cujo julgamento será realizado em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, nas formas da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único: As regras de substituição dos diretores eventualmente exonerados seguirão as regras desse Estatuto para eleição e nomeação, a depender do caso.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Nacional, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I. Dirigir e administrar a Feneis, atendendo a todas as suas finalidades;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as completarem;
- III. Elaborar o orçamento, o plano de atividades anuais, dando ciência ao Conselho de Administração;
- IV. Submeter o resultado de suas contas a exame do Conselho Fiscal, encaminhando posteriormente à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades e da situação financeira a cada exercício;
- V. Encaminhar às Instituições Filiadas, o relatório de atividades e balanço do exercício findo após a aprovação do Conselho Fiscal;



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



- VI. Arrecadar as contribuições das entidades filiadas, em conformidade com o estatuto e outros recursos de diversas origens, inclusive promovendo levantamento de fundos;
- VII. Aprovar, ou não, o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, assim como assinar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- VIII. Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- IX. Elaborar o Regimento Interno e expedir atos normativos;
- X. Sugerir alteração e/ou reforma do estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral;
- XI. Criar e prover as funções e cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e demais atos inerentes;
- XII. Resolver sobre admissão, readmissão, licenças, transferências e sanções a serem aplicadas às filiadas, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à própria diretoria nacional, no prazo de 15 dias úteis, a contar do comprovante de recebimento da decisão pela instituição filiada.
- XIII. Conceder licença aos membros de sua Diretoria;
- XIV. Organizar e/ou criar serviços e produções indenizáveis ou não, sejam técnicos ou administrativos, a serem utilizados pelas instituições filiadas;
- XV. Autorizar a abertura de escritório de representação da Feneis em qualquer unidade federada do país e nomear os Diretores Regionais.
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda de toda documentação interna própria da Feneis e de suas filiadas, não as divulgando a terceiros, salvo com autorização expressa e conjunta da Diretoria da Feneis e da filiada, conforme o caso.
- XVII. Compete à Diretoria da Feneis designar voluntários para ocupar os cargos relativos aos setores de educação, de cursos de libras e de intérpretes, na sede e nos escritórios de representação.
- XVIII. Compete também à Diretoria designar um Gerente Geral para o exercício pleno das atividades administrativas em sua sede em Belo Horizonte. E, em conformidade com a expansão das atividades, designar também um gerente para cada escritório de representação. As atribuições específicas destes cargos serão estabelecidas em Regimento Interno.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Parágrafo 1º: Ficará a critério exclusivo da Diretoria Nacional a substituição de qualquer um dos membros destes setores, caso não estejam atuando de forma correspondente aos interesses da Feneis, com os procedimentos elencados pelo Estatuto no que diz respeito aos Diretores eleitos e aos indicados.

Parágrafo 2º: Não serão distribuídos a quaisquer pretextos, lucros, bonificações, vantagens ou remuneração aos membros destes setores.

Artigo 35 - A Diretoria Nacional reunir-se-á na modalidade presencial ou virtual:

- I. No mínimo uma vez por semestre civil, ordinariamente;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Nacional ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por telefone, por e-mail ou por mensagens eletrônicas a todos os membros, com a antecedência de **4 horas**. Poderá, inclusive, ser fixado um calendário das reuniões, ou terminada a reunião, estabelecer a data da próxima.

Parágrafo 2º - A diretoria reunir-se-á e haverá "quórum" com a presença do Diretor-Presidente e de pelo menos dois membros da Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Nacional serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria Nacional, lavrar-se-ão atas em livro próprio, de preferência redigidos na mesma reunião e assinadas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo nacional e demais membros.

Parágrafo 5º - Para as reuniões, a critério da Diretoria Nacional, poderão ser convocados os diretores das representações regionais.

Artigo 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Nacional, exercendo o voto de qualidade;
- II. Representar ativa e passivamente a Feneis em juízo ou fora dele;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro os movimentos financeiros;



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- IV. Quando necessário, contratar assessorias/consultorias específicas para a Feneis remuneradas ou não;
- V. Praticar todos os atos que importem obrigação social;
- VI. Assinar ofícios e comunicados diversos, em nome da Feneis.
- VII. Exonerar os Diretores dos escritórios regionais, quais sejam: Diretor Regional, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, que descumprirem as obrigações e normas descritas nos artigos 45 e incisos, 46 e incisos, 47 e incisos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para atender ao que dispõe o artigo 4º, o Diretor-Presidente delegará poderes para movimentação financeira, via procuração pública, aos membros diretores nacionais, diretores regionais e aos gerentes designados.

Parágrafo 2º- Em caso de falta ou renúncia ou falecimento do Diretor Financeiro e/ou do Diretor Regional Financeiro e nas situações extraordinárias que vierem a acontecer, o Diretor-Presidente delegará poderes para movimentação financeira, via procuração pública, para qualquer outro Diretor.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b. Supervisionar grupos de trabalho que forem delegados pelo Diretor-Presidente;
- c. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- d. Desenvolver as atividades que estão afetas à área da Vice-Presidência;

Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender os serviços gerais da Diretoria Administrativa e arquivos da Feneis;
- II. Organizar o relatório anual;
- III. Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria e dos Diretores Regionais, tomando as assinaturas dos presentes;
- IV. Coordenar as correspondências e serviços de comunicação e de redes sociais;
- V. Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área da sua Diretoria;

Artigo 39 - Compete ao Diretor Financeiro:



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- I. Superintender os serviços da Diretoria Financeira da Feneis, assim como sua contabilidade e escrituração, mantendo-a em livros e documentos, revestidos das formalidades legais;
- II. Assinar com o Diretor Presidente, os documentos de movimentação financeira;
- III. Apresentar à Diretoria Nacional, balancetes mensais e balanço anual, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- IV. Depositar em nome da Feneis, os recursos financeiros, nas contas bancárias indicadas pela Diretoria Nacional;
- V. Superintender as atividades financeiras das regionais prestando orientações para a execução dos serviços;
- VI. Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área de sua competência.
- VII. Exigir prestação de contas mensais aos diretores financeiros regionais.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Política Educacional e Linguística:

- I. Desenvolver conjuntamente com a sede e os escritórios de representação regionais, trabalhos que visem a promoção da educação dos surdos;
- II. Superintender o desenvolvimento das atividades pertinentes a sua área na matriz e Regionais;
- III. Apresentar nas reuniões de Diretoria Nacional relatórios a respeito dos trabalhos das Regionais;
- IV. Elaborar Regimento Interno para disciplinar as questões voltadas às políticas e diretrizes educacionais, submetido à aprovação da Diretoria Nacional.

Artigo 41 - Qualquer membro da Diretoria Nacional, residente em outra unidade federada do país, seja ou não Diretor-Presidente ou Diretor Financeiro Nacional, e havendo escritório de representação da Feneis em seu domicílio, assinará conjuntamente com outro membro da Diretoria Nacional porventura também domiciliado na mesma unidade federada os documentos de movimentação financeira da Feneis para atender ao que dispõe o Artigo 4º.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Capítulo VIII

Dos Diretores Regionais.

Artigo 42 - Entender-se-á por Diretores Regionais, as pessoas designadas pelo Diretor-Presidente para dirigirem escritórios de representação espalhados pelas unidades federadas do País, que têm por objetivo exclusivo realizarem atividades que venham a estar de acordo com a filosofia da entidade, não podendo em hipótese alguma infringir o presente Estatuto.

Artigo 43 – A escolha e nomeação dos que ocuparão os cargos de diretor regional, diretor regional financeiro e diretor regional administrativo será somente de responsabilidade do Diretor-Presidente, por termo de nomeação assinado pelo Diretor Presidente, acompanhado do termo de concordância expressa do nomeado, **sem necessidade de eleição em assembleia**, por tratar de cargo de livre nomeação e exoneração. O mandato respeitará o mesmo prazo em que durar o mandato da Diretoria Nacional da Feneis.

Parágrafo 1º – Poderá, a critério do Diretor-Presidente, a qualquer tempo, **exonerar** qualquer representante de escritório de representação que não esteja atuando na forma correspondente aos interesses da Feneis ou até mesmo sem justificativa, por tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração, por termo de exoneração, assinado pelo Diretor Presidente, sem necessidade de assembleia ou termo de concordância do exonerado.

Parágrafo 2º – A **substituição** de qualquer diretor de qualquer escritório da Feneis será de escolha e responsabilidade exclusiva do Diretor-Presidente, por termo de substituição, com assinatura do Diretor Presidente, sem necessidade de assembleia ou termo de concordância do substituído, por tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração.

Artigo 44 – Cada escritório de representação terá até 3 representantes, constituindo-se da seguinte forma:

- I. Diretor Regional
- II. Diretor Regional Administrativo
- III. Diretor Regional Financeiro



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



Parágrafo único: Os Diretores Regionais nomeados serão subordinados à Diretoria Nacional da Feneis, razão pela qual inexistirá hierarquia e subordinação entre eles.

Artigo 45 – Compete ao Diretor Regional:

- I. Representar ativa e passivamente a Feneis na Unidade Federada em que esteja domiciliado;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Regional Financeiro os movimentos financeiros; assim assinar isoladamente contratos e parcerias da Regional, devendo enviá-los, **antes da sua assinatura**, ao Diretor Presidente Nacional para autorização, que se dará por e-mail, sob pena de responder pessoalmente, em caso de algum prejuízo à **Feneis**.
- III. Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Escritório Regional na Unidade Federada em que estiver atuando.
- IV. Determinar ao Diretor Financeiro Regional o envio mensal ao Diretor Financeiro Nacional da movimentação financeira da regional, com extrato bancário, balanço e relatório, por meio de postagem no e-mail criado para esta finalidade, qual seja: balanca_geral@feneis.org.br, na senha informada por ofício. O envio corresponderá ao mês anterior à postagem e assim sucessivamente.
- V. Respeitar e obedecer as determinações do Diretor Presidente, sob pena de destituição do cargo e responsabilização pessoal, em caso de prejuízos à **Feneis**, por conta da insubordinação.

Artigo 46- Compete ao Diretor Regional Administrativo:

- I. Coordenar as correspondências e serviços de comunicação;
- II. Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área da sua Diretoria.
- III. Respeitar e obedecer as determinações do Diretor-Presidente, sob pena de destituição do cargo e responsabilização pessoal, em caso de prejuízos à **Feneis**, por conta da insubordinação.

Artigo 47- Compete ao Diretor Regional Financeiro:

- I. Superintender os serviços da contabilidade de acordo com as formalidades legais;
- II. Assinar com o Diretor da Regional, os documentos de movimentação financeira;



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



- III. Encaminhar todos os documentos contábeis para a matriz para a organização dos balancetes mensais e consolidado;
- IV. Desempenhar os demais encargos de responsabilidade da área de sua Diretoria.
- V. Enviar mensalmente ao Diretor Financeiro Nacional a movimentação financeira da regional, com extrato bancário, balanço e relatório, por meio de postagem no e-mail criado para esta finalidade, qual seja: balanca_geral@feneis.org.br, na senha informada por ofício, sob pena de responsabilização pessoal. O envio corresponderá ao mês anterior à postagem e assim sucessivamente.
- VI. Respeitar e obedecer as determinações do Diretor-Presidente, sob pena de destituição do cargo e responsabilização pessoal, em caso de prejuízos à Feneis, por conta da insubordinação.

Capítulo IX

Das Eleições

Artigo 48- Para pleitear a condição de candidato a qualquer dos cargos eletivos, é imprescindível que o postulante comprove (a) ser membro ou ter sido membro do quadro social de uma das instituições filiadas durante, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos e (b) que tenha exercido cargo estatutário de direção em uma das entidades filiadas ou da Feneis pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos em um mandato ou sucessão de mandatos e (c) não ter praticado nenhum ato de má administração, quando ocupou cargo de Diretor da Feneis, por sua culpa, que tenha causado comprovadamente prejuízos financeiros ou ao bom nome da Federação.

Parágrafo único: A análise e decisão fundamentada a respeito elegibilidade dos candidatos e deferimento das chapas será realizada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 49 - A eleição se processará por chapas devidamente inscritas no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada em edital para eleição, na sede da Feneis, protocolada por requerimento do líder da chapa, podendo a inscrição ser feita por procuração ou através de envio de documento eletrônico assinado digitalmente.



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-13

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



Artigo 50 - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, pela modalidade presencial ou virtual, para a Diretoria Nacional, Conselhos de Administração e Fiscal e far-se-á sempre no modo de escrutínio secreto,

Parágrafo 1º - As cédulas, fornecidas pela Diretoria Administrativa, serão preenchidas em manuscrito ou impressas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo 2º - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, mas registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

Artigo 51 - As instituições filiadas, antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento que comprovem estar em dia com a taxa de anuidade pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, cabendo à Diretoria Nacional fornecer elementos capazes de comprovar estarem em gozo de seus direitos sociais, observadas as disposições legais.

Artigo 52 - Terminada a votação, o Presidente da Assembleia Geral suspenderá a sessão, por 30 (trinta) minutos, findos os quais será a mesma reaberta, seguindo-se os trabalhos de apuração.

Parágrafo 1º - Apurado o resultado da eleição, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, casos estes tenham recebido metade mais um do total dos votos colocados na urna.

Parágrafo 2º - Se o número de votantes for de apenas 3 (três), será proclamado eleito aquele que tiver obtido 2 votos.

Parágrafo 3º - Se o número de votantes for de apenas 2 e houver apenas um candidato e este receber apenas um voto, a atual Diretoria Nacional convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º - Se houver apenas um votante, o seu voto definirá o vencedor.

Parágrafo 5º - Na hipótese do parágrafo 4º, de comparecer apenas 1 (hum) votante, e nenhum candidato for escolhido, a atual Diretoria Nacional convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 6º - Havendo empate na apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará vencedor a chapa cujo candidato a Diretor-Presidente tiver mais idade.



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF
Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.
CNPJ No 29.262.052/0001-18
Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94
SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160
Tel.: (31) 3225-0088



Parágrafo 7º - A transmissão e posse dos cargos se dará em até trinta dias.

Artigo 53 - No caso de inscrição de apenas uma só chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação.

Artigo 54 - Ficará automaticamente convocada nova eleição 45 (quarenta e cinco) dias após, nos seguintes casos:

- I. Ausência de inscrição de chapas;
- II. Quando o somatório de votos nulos e em branco for maior do que os votos favoráveis à chapa única.

Parágrafo único: A convocação automática poderá ser renovada quantas vezes forem necessárias para cumprir a eleição, nos termos desse Estatuto.

Artigo 55 – A Feneis poderá estabelecer critérios objetivos para o bom andamento da sessão eleitoral através de Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Nacional, por maioria simples, sem necessidade de assembleia para esta finalidade ou pela Comissão Eleitoral, desde que não contrarie este Estatuto e a legislação vigente.

Capítulo X

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Artigo 56 - O patrimônio social será constituído pela totalidade de bens móveis e imóveis e direitos, qualquer que seja a sua natureza ou valor, que possuir ou vier a adquirir;

Artigo 57 - A receita será constituída:

- I. Pelas quotas de contribuições das instituições filiadas, ou de terceiros;
- II. Pelos donativos, auxílios e subvenções ordinárias ou extraordinárias que lhe forem destinadas por entidades públicas ou particulares;
- III. Das rendas das propriedades incorporadas ao patrimônio social, das aplicações financeiras e rendas eventuais;
- IV. Por doações ou legados;



Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



- V. De todos os valores recebidos, decorrentes do produto da venda de material de qualquer natureza, ou transferências de títulos e ações.

Artigo 58 - A despesa será constituída:

- I. Por aluguéis pagos;
- II. Pela aquisição de bens diversos;
- III. Por quaisquer outras despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins sociais e administrativos, autorizados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - A Feneis reembolsará aos membros da Diretoria Nacional, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e àqueles que prestem serviços voluntários as despesas que comprovadamente fizeram para o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 59 - Do saldo verificado no balancete mensal, serão destinados 10% (dez por cento) ao fundo de reserva e 90 % (noventa por cento) para a consecução de suas finalidades.

Artigo 60 - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque, e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 61 - Os mandatos eletivos terão duração de quatro anos, podendo cada membro ser reeleito para o mesmo cargo se obtiver a maioria absoluta de votos dos componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O candidato a Diretor-Presidente só poderá se candidatar por duas vezes consecutivas, podendo se candidatar sucessivas vezes somente quando não houver nenhum candidato ao cargo.

Parágrafo 2º: Na hipótese do candidato a Diretor-Presidente se lançar ao cargo pela terceira vez consecutiva, fica sem efeito a disposição contida no artigo 1º, parágrafo 3º, do Regimento Interno das Eleições da Feneis, devendo o postulante se afastar do cargo trinta dias antes do pleito.

Artigo 62 - A Diretoria Nacional poderá, mediante ciência ao Conselho de Administração, pleitear sua filiação ou admissão perante organismos nacionais ou internacionais, dedicados ao estudo e pesquisa da surdez/deficiência auditiva.



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ No 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 28990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



Artigo 63 - Cada órgão da Feneis, ou seja, Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e Coordenadoria Nacional de Jovens Surdos terão seus próprios livros de Atas.

Artigo 64 - As regras deste estatuto vigem para Diretoria Nacional, os Conselhos de Administração e Fiscal, e para as Instituições Filiadas e nenhum membro destes poderá escusar-se, sob alegações de qualquer natureza, de ignorar estas normas.

Artigo 65 - Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que forem declarados culpados por infrações aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão, pessoalmente, pelo prejuízo que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo já tenha deixado o exercício do cargo.

Parágrafo único - Fica assegurado ao suspeito/acusado, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 66 - Será conferido o título de "Sócio Benemérito" a pessoas físicas ou jurídicas, sócias ou não, que prestarem relevantes serviços à Feneis ou à causa da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Parágrafo único: Entender-se-á que o título de "Sócio Benemérito" terá tão somente conotação de homenagem, não conferindo nenhum tipo de poder ou atribuição a respeito das atividades da Feneis.

Artigo 67 - São membros fundadores, as instituições presentes a que assinarem o Livro de Atas na reunião de Instalação da Feneis, realizada em 17 de maio de 1987 e que posteriormente regularizaram a sua filiação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 68 - Poderá a Feneis, a qualquer tempo criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos voltados para a educação, para a profissionalização, e para a produção de bens e serviços que possam proporcionar rendas para autopromoção de seus objetivos sociais, utilizando nas operações pessoas surdas ou ouvintes nos termos do artigo 5º, inciso IX.

Parágrafo 1º - Quando nas contratações e convênios previstos neste artigo e no inciso IX, do artigo 5º, a entidade ou empresa contratante exigir, no mesmo contrato ou convênio, pessoas portadoras de deficiência e também ouvintes nas atividades onde não for possível superar a barreira da comunicação, sem possibilidades de sublocação da contratação dos ouvintes por outra pessoa, poderá a Feneis com autorização por escrito do Diretor-Presidente, preservando as vagas destinadas aos deficientes auditivos/surdos, efetivar a contratação de ouvintes.



Feneis

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Filiada à WORLD FEDERATION OF THE DEAF

Utilidade Pública Federal – D.O.U. de 13/07/99, seção 1, pág. 5.

CNPJ Nº 29.262.052/0001-18

Registro do Conselho Nacional de Assistência Social / M. B. E. S. No 26990014272/94

SEDE: Rua Albita, 144, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG - CEP 30.310-160

Tel.: (31) 3225-0088



Parágrafo 2º - Os contratos e convênios de prestação de serviços poderão ser firmados pela Feneis em conjunto com outras entidades ou isoladamente.

Artigo 69 - Destinar em seus atos consultivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente preferencialmente a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública.

Artigo 70 - A escrituração da Feneis está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei 13.019/2014.

Artigo 71 - Os casos omissos neste estatuto e regimentos internos serão arbitrados pela Diretoria Nacional, sempre em observância aos interesses da Federação.

Artigo 72 - O presente Estatuto, com as alterações aprovadas, entra em vigor imediatamente ao seu registro legal e divulgação.

No dia **27 de novembro de 2021**, em Belo Horizonte, MG, o presente Estatuto foi aprovado à unanimidade das instituições filiadas presentes, com as alterações, por voto em Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de reformar e aprovar o presente texto do estatuto social da Feneis:

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2021.

Antônio Campos de Abreu
Antônio Campos de Abreu
Diretor-Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

AVERBADO(A) sob o nº 41, no registro 141221, no Livro A, em 25/03/2022

Belo Horizonte, 25/03/2022 *Quanto*

Emol (6418-8) R\$ 133,32 TFJ R\$ 48,05 Rec R\$ 8,00 Iss 6,67 - Total R\$ 196,04
Emol (8101-8) R\$ 198,60 TFJ R\$ 66,00 Rec R\$ 12,00 Iss 10,00 - Total R\$ 266,60

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Aríbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **FML49814**
Cód. Seg: **8667.7525.9227.6503**

Quantidade de Atos Praticados: **00026**

Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 351,82 TFJ: R\$ 114,05 Total: R\$ 465,87 ISS: R\$ 16,67

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

AVERBAÇÃO nº 41, no registro 141221, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/03/2022

Luciana Sales

Emol (6601-9) R\$ 21 87 TFJ R\$ 6 70 Rec. R\$ 1 31 Iss 1 09 - Total R\$ 30 97

() José Nadi Néri - Oficial
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eren Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FML49840
Cód. Seg. 9334.2934.0695.7326



Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Luciana Sales - Auxiliar

Emol R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>